

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI N° 13.601, DE 27 DE MARÇO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi republicada no DOE, Nesta Data
02/04/2025
Carla Nicácio
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Altera o Anexo da Lei n° 12.512, de 28 de dezembro de 2022, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 199/22, e o Anexo da Lei n° 12.840, de 26 de outubro de 2023, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 15/23, com as alterações trazidas pelos Convênios ICMS 23/23 e 64/23, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória n° 336, de 05 de novembro de 2024, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3° do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 06/1994, combinado com o § 2° do art. 236 da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1° Os incisos I e II do “caput” da Cláusula sétima do Anexo da Lei n° 12.512, de 28 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 126/24:

- “I – para o diesel e biodiesel, em R\$ 1,12;
- II – para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R\$ 1,39.”

Art. 2° A Cláusula sétima do Anexo da Lei n° 12.840, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 127/24:

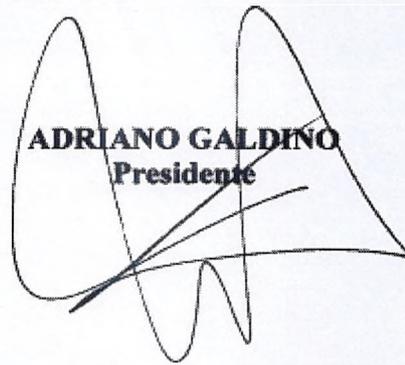
“Cláusula sétima. As Aliquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4° do art. 155 da Constituição Federal, em R\$ 1,47 por litro, para a gasolina e etanol anidro combustível.”

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação:

- I – ao inciso II do art. 1°, a partir de 1° de fevereiro de 2025;
- II – aos demais dispositivos, a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de março de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink is positioned over the printed name and title. The signature consists of several sweeping, interconnected loops and lines, characteristic of a cursive or semi-cursive style.

Publicada no dia 28/03/2025 e republicada por incorreção.